



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1333/2008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DE CÂNDIDO MOTA, INCLUSIVE OS PERTENCENTES AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, fornecer aos Empregados e Servidores Públicos Municipais Ativos de Cândido Mota, inclusive os pertencentes as Autarquias Municipais, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), mensais por empregado ou servidor.

Parágrafo Primeiro: - O valor do “Vale Alimentação” de que trata esta Lei, poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O “Vale Alimentação” instituído por esta Lei será devido a partir de 1º de março de 2008.

Artigo 2º: - O “Vale Alimentação” será disponibilizado mensalmente aos empregados ou servidores e deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais localizadas no Município de Cândido Mota, previamente credenciadas na Prefeitura Municipal para a comercialização dos mesmos e de livre escolha dos detentores dos respectivos vales.

Parágrafo Único: - O “Vale Alimentação” não poderá ser gasto em estabelecimentos comerciais fora do Município de Cândido Mota e, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade pelo seu não pagamento.

Artigo 3º: - A distribuição do “Vale Alimentação” de que trata a presente Lei será feita através de cartão magnético e por empresa a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota para realização do serviço.

Parágrafo Único: - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético, conforme previsto no caput deste artigo, o benefício será concedido em pecúnia, a crédito da conta do empregado ou servidor mantida em Banco autorizado a processar a folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º: - Não fará jus ao recebimento do “Vale Alimentação” o empregado ou servidor que incorrer em quaisquer uma das situações abaixo:

- a) tenha trabalhado no mês anterior menos de quinze dias corridos;
- b) esteja em gozo de licença sem vencimentos por mais de quinze dias no mês anterior ao fornecimento do vale;
- c) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- d) tiver faltado injustificadamente ao serviço, no mês anterior a distribuição do vale, mesmo que por um único dia;
- e) tenha qualquer ocorrência disciplinar que implique em perda ou redução do salário ou remuneração no mês anterior ao fornecimento do vale;
- f) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência no mês anterior ao fornecimento do vale.

Artigo 5º: - O empregado ou servidor admitido ou demitido somente fará jus ao “Vale Alimentação” se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

Artigo 6º: - No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do empregado ou servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 7º: - O “Vale Alimentação” expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere no Artigo 1º desta Lei, terá validade somente até sessenta dias do mês subsequente a que se referir e, após esse prazo, perderá a validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º: - O “Vale Alimentação” instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o empregado ou servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota ou Regime Geral.

Artigo 9º: - O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o empregado ou servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único: - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Artigo 10: - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 12: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2008.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

